



OK!

PORTARIA GABINETE Nº 0240/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: SUSPENDE A INCORPORAÇÃO E O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tabira, Estado de Pernambuco, em consonância com o art. 169º, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, art. 161º, VIII da Lei 019/1997, Estatuto dos Servidores do Município de Tabira e demais normas gerais de direito público, e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103/19 de 13/11/2019 que incluiu o § 9º ao art. 39 da CF. III, o qual proíbe textualmente a incorporação de qualquer vantagens de caráter temporário ou vinculada ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos e Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município de Tabira, Lei Municipal n.º 930/2017, em seu artigo 32º, § 3.º determina que, as gratificações não serão incorporadas ao salário base percebido pelo profissional de educação após sua exoneração, bem como não servirão de base para cálculo de qualquer outra vantagem, 13.º salário, quinquênios e férias;

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Educação pela suspensão de pagamento da gratificação ilegalmente incorporada, restando o comprometimento do pagamento da folha de pagamento de pessoal;

CONSIDERANDO que a respectiva servidora não está em exercício da função de confiança que ensejou a concessão da gratificação de função;

CONSIDERANDO parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação,


César Sousa Pessoa
Secretário Municipal de Administração


ECPM/MS/2021



RESOLVE:

Art. 1º - Invalidar a incorporação de Gratificação de função concedida, a VALDENICE LAUDELINO DE QUEIROZ, Matrícula 50.377-9, por meio da Portaria de nº 383/2020 de 26 de novembro de 2020. *OK*

Art. 2º - Determinar que os valores da gratificação, por ventura pagos, após a exoneração da servidora da respectiva função gratificada, sejam devolvidos aos cofres públicos através de desconto na respectiva folha de pagamento.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com a exclusão da gratificação de função dos vencimentos da servidora, referida, bem como com as devidas anotações na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26\11\2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, invalidando a Portaria n; ° 383, de 26 de novembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 23 de março de 2021.

Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão
Prefeita

[Handwritten signature]
Cesar Sousa Pessoa
Secretário de Administração

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação
Deste ato, no local de costume
TABIRA 25.10.2021
[Handwritten signature]
Funcionário

[Handwritten signature]
econômico